



Estado do Pará
Câmara Municipal de Medicilândia
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo
CNPJ: 14.136.212/0001-05

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sr^a. ANTONIA GORETH FERREIRA PEREIRA, servidora, responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara municipal de Medicilândia, conforme PORTARIA N° 5/2025. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pela câmara municipal, e com a definição clara do objeto a ser licitado e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluos.

Como é conhecido, os bens e serviços de interesse da Administração devem ser por ela adquiridos ou contratados por meio de licitação, ressalvadas situações específicas previstas na legislação, observado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição e especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Nessa lei, que dispõe sobre as normas de licitações e contratos da Administração Pública, foram previstas diversas hipóteses de contratação direta, classificadas em dispensa ou inexigibilidade de licitação, dispostas nos seus artigos 74 e 75, sem prejuízo de outras hipóteses estabelecidas em outras leis, como a do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

Os processos licitatórios e os de contratação direta têm, pois, natureza instrumental e se destinam a viabilizar o provimento de alguma necessidade da Administração, cuja concretização dos seus fins institucionais é capaz de proporcionar a satisfação do interesse público.

Dispensa de Licitação
Número: 006.2025-CMM
Ano: 2025

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Medicilândia
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo
CNPJ: 14.136.212/0001-05

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pelo agente contratação, bem como a justificativa do ordenador de despesa presente no termo de referência, constatou-se que a empresa atende as necessidades do órgão, para a finalidade pretendida, atendendo assim, o artigo 75, II, da Lei N° 14.133/21, que é a base para contratações dessa natureza.

Na ocasião, corroboro que análise ordenada não tem por acabamento intervir em questões de ordem técnica, financeira, contábil e orçamentária, inerentes ao procedimento. Adverte-se, ainda, que os juízos críticos e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do item do procedimento licitatório, ater-se-á o emissor deste ato aferir exclusivamente o seu aspecto jurídico-formal.

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS.

A dispensa foi devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, em atendimento a legislação vigente.

No que tange aos prazos da modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a aquisição do objeto, ocorreu conforme os termos do Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que a comparação dos preços e aquisição da mercadoria ocorreu na data aprazada, sem intercorrência de impugnações ao Instrumento Convocatório.

Recomendo, que seja feita a devida publicação da adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade.

Recomendo que seja anexada ao processo a convocação da empresa para apresentar os documentos exigidos no edital.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento de dispensa, a empresa 20.719.817 IZABELMA LIMA DA SILVA, obteve os melhores preços para administração pública, isso fez o que a mesmas forneça seu serviço a um valor total de R\$ 52.000,0 (cinquenta e dois mil reais).

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Medicilândia
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo
CNPJ: 14.136.212/0001-05

CONCLUSÃO.

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se favorável, pelos motivos acima expostos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Medicilândia – PA 21 de maio de 2025.

ANTONIA GORETH FERREIRA PEREIRA
Controle Interno PORTARIA Nº 5/2025.
Câmara Municipal de Medicilândia